

**TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E QUITAÇÃO AO SEGUNDO ACORDO PARCIAL
DO SINTER-MG E EMATER-MG
EMPREGADAS E EMPREGADOS**

Ref.: Ação Coletiva – Processo nº 0010893-75.2017.5.03.0186

AUTOR: SINTER-MG – RÉ: EMATER-MG

10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nome: _____, brasileiro(a), com capacidade civil plena, CPF nº _____, CTPS nº _____, PIS/PASEP nº _____, admitido(a) na EMATER-MG em ____/____/____, matrícula nº _____, empregado(a) detentor(a) do cargo de provimento efetivo de _____, Nível/Grau atual _____ do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente na Empresa, lotado(a) no Escritório _____, em _____ – MG, residente e domiciliado(a) em _____ – MG, Rua _____, nº _____, Bairro _____, Telefone/WhatsApp _____, E-mail _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão individual ao Segundo Acordo Parcial celebrado entre o SINTER-MG – Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e a EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, destinado a disciplinar o cumprimento consensual das obrigações decorrentes do título executivo judicial formado na Ação Coletiva nº 0010893-75.2017.5.03.0186 e, mediante homologação judicial, a extensão de seus efeitos aos empregados e ex-empregados que preencham as condições nele estabelecidas.

A presente adesão compreende a concessão da(s) Progressão(ões) Horizontal(is) prevista(s) no Plano de Cargos e Salários – PCS da EMATER-MG e o pagamento das parcelas vencidas e vincendas delas decorrentes, com os respectivos reflexos, observados os critérios, procedimentos e limites estabelecidos no Segundo Acordo Parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO AO SEGUNDO ACORDO PARCIAL

Por minha livre e espontânea vontade, firmo o presente Termo Individual de Adesão e Quitação ao Segundo Acordo Parcial celebrado entre o SINTER-MG e a EMATER-MG, com a assistência do SINTER-MG, ciente de sua legitimidade extraordinária para representar e substituir os integrantes da categoria, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Declaro conhecer e concordar com os critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Segundo Acordo Parcial e optar expressamente por minha adesão.

Parágrafo Primeiro – Autorizo a inclusão do meu nome no rol dos aderentes ao Segundo Acordo Parcial, para os fins nele estabelecidos e observados os limites da respectiva homologação judicial.

Parágrafo Segundo – A presente adesão é formalizada considerando o direito individual à(s) seguinte(s) Progressão(ões) Horizontal(is) prevista(s) no Plano de Cargos e Salários – PCS da EMATER-MG:

QUADRO I – RESUMO DO DIREITO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER

Salário-base atual – R\$	Progressão(ões)/Biênio(s)	Percentual a aplicar sobre o salário-base (%)	Salário-base atualizado – R\$

A(s) Progressão(ões) Horizontal(is) devida(s) será(ão) implementada(s) na folha de pagamento no primeiro mês subsequente à formalização da adesão pelo(a) empregado(a).

Caso haja lapso temporal entre a data em que deveria ocorrer a implementação e a efetiva inclusão em folha, as diferenças correspondentes serão pagas em folha complementar.

QUADRO II – RESUMO DO DIREITO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE PAGAR

*CRÉDITOS	Valor – R\$
Diferença salarial	
13º salário sobre diferença salarial	
1/3 de férias + abono pecuniário sobre diferença salarial	
Diferença de anuênio	
1/3 de férias + abono pecuniário sobre diferença salarial e diferença de anuênio	
Total bruto	

**FGTS – 8%	
--------------------	--

* Dados transcritos da planilha individual de cálculos anexa.

** O crédito do FGTS será efetuado na conta vinculada do(a) empregado(a).

As parcelas salariais vencidas e vincendas decorrentes das Progressões Horizontais devidas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e anuênios, serão apuradas retroativamente a 1º/01/2022, observados os critérios de liquidação e pagamento estabelecidos no Segundo Acordo Parcial.

QUADRO III – DEDUÇÕES LEGAIS E VALOR LÍQUIDO

DEDUÇÕES/VALORES	Valor – R\$
Contribuição Previdenciária – Reclamante	
IRPF – RRA	
Total das deduções	
Valor bruto	
Deduções	
Valor líquido	

* Dados transcritos da planilha individual de cálculos anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA QUANTO AOS CÁLCULOS E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Declaro estar integralmente ciente e de acordo:

I – que os valores decorrentes das parcelas vencidas e vincendas, retroativos a 1º/01/2022, serão apurados individualmente, considerando o direito material de cada aderente e os critérios estabelecidos no título executivo judicial, no Segundo Acordo Parcial e no presente Termo Individual de Adesão e Quitação;

II – que os cálculos foram elaborados por profissional contratado pelo exequente e as respectivas planilhas foram instruídas com a documentação necessária à individualização e comprovação dos créditos, acompanhadas do respectivo Quadro Resumo, observadas as normas aplicáveis do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

III – que os créditos serão submetidos ao Juízo da execução para processamento e expedição das respectivas Requisições de Pequeno Valor – RPVs e/ou Precatórios individuais, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e das normas aplicáveis;

IV – que os pagamentos observarão o regime constitucional aplicável às RPVs e aos Precatórios, inclusive quanto à ordem de pagamento e às preferências legalmente asseguradas aos créditos de natureza alimentar.

QUADRO IV - DADOS BANCÁRIOS

Banco - Op.	Agência	Conta

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS CONVENCIONAIS – DECLARAÇÃO E CONCORDÂNCIA

Assinalo a situação correspondente:

☐ I – Sou sindicalizado(a) ao SINTER-MG há mais de 6 (seis) meses, contados até a data da assinatura deste Termo, estando isento(a) do pagamento de honorários convencionais, conforme Deliberação nº 003/2005 e Deliberação da Diretoria Colegiada de 19/10/2023.

☐ II – Sou sindicalizado(a) ao SINTER-MG há menos de 6 (seis) meses, contados até a data da assinatura deste Termo, e concordo com o pagamento de honorários convencionais correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor líquido do crédito a que faço jus, autorizando sua dedução quando do pagamento do crédito, para destinação de 50% (cinquenta por cento) ao SINTER-MG e 50% (cinquenta por cento) aos advogados do Sindicato, conforme as deliberações internas aplicáveis.

☐ III – Não sou sindicalizado(a) ao SINTER-MG e concordo com o pagamento de honorários convencionais correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor líquido do crédito a que faço jus, autorizando sua dedução quando do pagamento do crédito, para destinação de 50% (cinquenta por cento) ao SINTER-MG e 50% (cinquenta por cento) aos advogados do Sindicato, conforme as deliberações internas aplicáveis.

Parágrafo Único – A estipulação, apuração, dedução e cobrança dos honorários convencionais são de exclusiva responsabilidade do SINTER-MG, decorrendo da relação jurídica estabelecida entre o Sindicato e o(a) aderente, não acarretando à EMATER-MG qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade.

QUADRO V – HONORÁRIOS CONVENCIONAIS

Valor líquido – R\$	Percentual dos honorários	Valor – R\$
	15%	

* Dados extraídos do Quadro III e da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E QUITAÇÃO

DECLARO EXPRESSAMENTE, na condição de titular do direito material individual acima descrito, minha concordância com as bases, critérios e condições estabelecidos no Segundo Acordo Parcial celebrado entre o SINTER-MG e a EMATER-MG.

Parágrafo Primeiro – A quitação decorrente da presente adesão fica restrita às obrigações efetivamente cumpridas pela EMATER-MG em relação a este(a) aderente, nos limites expressamente estabelecidos no Segundo Acordo Parcial.

Parágrafo Segundo – Permanecem preservados os direitos, obrigações e matérias decorrentes do título executivo judicial originário que não tenham sido expressamente abrangidos pelo Segundo Acordo Parcial ou que não tenham sido integralmente satisfeitos.

Parágrafo Terceiro – A presente adesão e a respectiva quitação não poderão ser interpretadas como quitação geral do título executivo judicial originário nem como renúncia a direitos, créditos ou obrigações não alcançados pela quitação prevista no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E DA PENALIDADE

Nos termos da Cláusula Oitava do Segundo Acordo Parcial, o descumprimento das obrigações nele pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, sujeitará a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a) atingido(a) pelo descumprimento, revertida em favor deste(a), sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que li o presente Termo, tive conhecimento de seu conteúdo e das condições estabelecidas no Segundo Acordo Parcial, conferi os dados pessoais e funcionais nele constantes e que minha adesão é realizada de livre e espontânea vontade.

E, por estar de acordo, firmo o presente Termo Individual de Adesão e Quitação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma ao(à) aderente e as demais ao SINTER-MG e à EMATER-MG, respectivamente, para que produza seus efeitos legais.

..... de de 2026.

Nome completo do(a) empregado(a)
CPF nº
Matrícula nº

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SINTER-MG e a EMATER-MG comprometem-se a tratar os dados pessoais constantes deste Termo e de seus anexos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução e ao cumprimento do Segundo Acordo Parcial, adotando as medidas necessárias à sua proteção, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VISTOS:

Representante do SINTER-MG

Representante da EMATER-MG

Nome completo e cargo

Nome completo e cargo